



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
5 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 30 a 36, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara interessada Companhia do Metrô, advogada Janaína Schoenmaker, videoconferência; 37 e 38, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Albano David Fernandes, que fará sua defesa, de forma presencial; 60, interessados Prefeitura Municipal de Osasco, representada pelo defensor Rogério Morina Vaz, e Rogério Lins Wanderlei - Prefeito, que será defendido por Adriane Maria Gonçalves; 67, o defensor Diego Rafael Esteves Vasconcellos anunciou a desistência da sustentação oral; 84, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Câmara Municipal de Praia Grande, advogada Petryra Coelho Silva de Menezes; 89, também sob a relatoria da Conselheira, interessada Prefeitura Municipal de Valparaíso, defensor Wagner Cesar Galdioli Polizel; e 99 a 104, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Instituto de Previdência do Servidores Municipais de Valinhos, advogada Gisele Angélica Baiochi Cardoso.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Albano David Fernandes, Delegado de Polícia Diretor, para a sustentação oral dos itens 37 e 38. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

37 TC-006188.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, incluindo disponibilização e administração de pátio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Edison Remígio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-12-21. Valor – R\$2.750.480,16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-007062.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, incluindo disponibilização e administração de pátio.

Responsáveis: Edison Remígio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto), Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor), Ronaldo Bento Rodrigues e Tânia Helena dos Santos Lima (Investigadores de Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Albano David Fernandes, Delegado de Polícia Diretor, produziu sustentação oral, após o que, acatando proposta do Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-000150/026/10

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2010.

Responsáveis: Ricardo José Salim, Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958) e outros.

Acompanham: TC-039848/026/10, TC-011655/026/12 e TC-034992/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, relativas ao exercício de 2010.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da decisão exarada nestes autos em face do contido nos expedientes TC-039848/026/10 e TC-011655/026/12.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-034992/026/10; TC-039848/026/10 e TC-011655/026/12.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016161.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Objeto: Aquisição e instalação de sistema eletrônico de pesagem com gerenciamento para as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) ABC, Barueri, Parque Novo Mundo, São Miguel, Suzano e MM, das Superintendências MT e MM, Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Jefferson Alexandre de Aguiar (Administrador do Contrato), Osmar Alves Santana, Edmilson Barbosa do Prado e José Herminio da Silva Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-020486.989.23-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Objeto: Aquisição e instalação de sistema eletrônico de pesagem com gerenciamento para as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) ABC, Barueri, Parque Novo Mundo, São Miguel, Suzano e MM, das Superintendências MT e MM, Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Jefferson Alexandre de Aguiar (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-10-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-019817.989.23-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atualmente Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores de Núcleo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-019824.989.23-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atualmente Hosplog Logística Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores de Núcleo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos assinados em 18/08/2023 e 22/08/2023, respectivamente, com recomendação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para que observe o prazo das Instruções deste Tribunal para a remessa dos termos contratuais e de seus correspondentes termos aditivos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-022803.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-000960.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregulares os Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

08 TC-013106.989.22-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.505.725,14.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do montante de R\$ 7.270.872,39, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a aplicação de R\$ 23.140,88, relativa aos dispêndios com o IRS, devendo esse valor ser restituído aos cofres estaduais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.211.711,87, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

09 TC-008638.989.20-2

Órgão: Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – FEPISA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Bruno Ettore Pavan (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – Fepisa, relativo ao exercício de 2019, dando quitação ao responsável, Senhor Bruno Ettore Pavan, com fulcro no artigo 35 da mesma norma legal.

Excetuam-se deste julgamento os atos porventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016347.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Temoina-Sifang (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda. e CRRC Qingdao Sifang Co. Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, de 8 carros cada, totalizando 64 carros cada para Linha 13 – Jade.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores da CPTM) e Márcio Machado (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-09-17. Valor – R\$316.720.807,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-016479.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Temoinsa-Sifang (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda. e CRRC Qingdao Sifang Co. Ltda.).

Objeto: Serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, de 8 carros cada, totalizando 64 carros cada para Linha 13 – Jade.

Responsáveis: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa (Responsável pelo Expediente da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP), Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-001535.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Temoina-Sifang (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda. e CRRC Qingdao Sifang Co. Ltda.).

Objeto: Serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, de 8 carros cada, totalizando 64 carros, para Linha 13 – Jade.

Responsáveis: Maurício Kazufumi Kamada (Responsável pelo Expediente da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP), Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-015320.989.18-9

Representante: Roberto Massafera – Deputado Estadual.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Encaminha cópia de recurso administrativo da empresa "Hyundai Rotem Company" em face da decisão de Comissão de Licitação no procedimento da Concorrência Internacional nº 8186142011 da CPTM, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
objeto é o serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, de 8 carros cada, totalizando 64 carros, para Linha 13 – Jade.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Concorrência nº 8186142011, o Contrato nº STM/005/2017 de 1º/09/2017, e os Termos de Aditamento nºs 01 de 20/01/2020 e 02 de 26/01/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-023593.989.19-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-04-19. Valor – R\$262.808.202,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-025132.989.19-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Camila de Jesus Mello Gonçalves (Juíza Assessora da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-19.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-015645.989.22-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-21.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-015651.989.22-0

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-015652.989.22-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-016024.989.22-0

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-22.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-017855.989.23-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-23.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 120/19 e os Termos Aditivos ao Contrato (1º ao 6º), observada a recomendação para que a Origem, nas futuras contratações, aplique maior rigor na elaboração da planilha orçamentária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-010604.989.23-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a edificação do empreendimento habitacional denominado "São Sebastião V", contendo 186 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Silvio Vasconcelos (Diretor) e Eduardo Seiler (Superintendente de Contratos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 17-03-23. Valor – R\$43.360.320,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 004/2023 (inciso XV do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16) e o decorrente Contrato nº 1.00.00.00/6.00.00.00/0040/23, celebrado em 17/03/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-007929.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-22.

Advogada: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-015483.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI/SP) e Piétrode Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-22.

Advogada: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-017387.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI/SP) e Piétrode Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-22.

Advogada: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-023529.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Conselheira Presidente do SECONCI/SP) e Piétrode Oliveira Sídoti
(Superintendente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogada: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-000926.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02 a 06/2022 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/30595, celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, sem prejuízo das recomendações destacadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-019632.989.23-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

Por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-019353.989.16-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, para camas elétricas hospitalares instaladas no Hospital Auxiliar de Suzano – HAS e no Instituto do Coração – INCOR.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira, Marco Antonio Bego, Adilson Bretherick (Coordenadores), Ursulino do Carmo Filho (Diretor) e Luiz Américo Amadei Jacomino (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 27/2016, celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

29 TC-002630.989.21-8

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Sérgio Francisco Theodoro e Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Diretores).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE, com a quitação dos gestores, Senhores Sérgio Francisco Theodoro e Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior, e a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia e ao Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Regional, pasta à que está vinculada a referida entidade, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral dos itens 30 a 36. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

30 TC-009128.989.18-3

Representante: Perto S/A – Periféricos para Automação.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-009451.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28-06-17. Valor – R\$24.085.311,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-009784.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

33 TC-009826.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-009828.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-025886.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-025346.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 28-03-18 e 15-05-20. Termo de Aceitação Definitiva de 02-07-20. Termo de Encerramento de Contrato de 13-11-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 37 a 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-019889.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e programas de capacitação, voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.

Responsáveis: Vilson Rividiego Lopes (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, com a conseguinte legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-024208.989.20, será apreciada oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-023948.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-001448.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-006993.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

43 TC-011585.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

44 TC-022365.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica da Rede Estadual matriculados nos estabelecimentos de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-21.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu do 2º Termo Aditivo.

45 TC-016414.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação e Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$15.754.610,92.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

46 TC-001460.989.24-7 (ref. TC-024337.989.18-0)

Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Alúcio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-007964.989.23-0

Representante: Somar Eletricidade e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsáveis: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito) e Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapira na Concorrência Pública nº 002/2023, objetivando a execução de obras e serviços de instalação de iluminação pública e extensão de rede na estrada municipal José Vieira, rua João Vieira de Mattos, rua Sebastiana Vieira e rua Luiz Vieira, no Bairro Cercado Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Guilherme Braga Coca (OAB/SP nº 402.975), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-014570.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: G-Energy Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de instalação de iluminação pública e extensão de rede na estrada municipal José Vieira, rua João Vieira de Mattos, rua Sebastiana Vieira e rua Luiz Vieira, no Bairro Cercado Grande.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-05-23. Valor – R\$259.427,65.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Somar Eletricidade e Serviços Ltda., bem como regular a Concorrência 2/2023, da Prefeitura de Itapira, e o correlato Contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-001162.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Engebase Construção e Gerenciamento Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Escola Estadual no Parque Residencial Porto Belo.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-06-22. Valor – R\$8.975.676,19.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Alexandre Gaiofato de Souza (OAB/SP nº 163.549), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

50 TC-015913.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Engebase Construção e Gerenciamento Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Escola Estadual no Parque Residencial Porto Belo.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-23.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Alexandre Gaiofato de Souza (OAB/SP nº 163.549), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-006186.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Monitorada.

Objeto: Implantação do sistema de videomonitoramento voltado à análise de tráfego veicular, fiscalização, operação e monitoramento de trânsito, fluxo de veículos e segurança pública.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-08-22. Valor – R\$20.799.985,32.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-012768.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-01-22. Valor – R\$15.522.804,00.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-004481.989.22-6

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2022.

Presidente: João Roberto Boldarim.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-004669.989.22-0

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2022.

Presidente: Edilson da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rubinéia.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-004764.989.22-4

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2022.

Presidente: Saulo Silva Baptista.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Aramina.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-004876.989.22-9

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2022.

Presidente: Júlio Eduardo Marques Pereira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Batatais, referentes ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-006221.989.20-5

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2021.

Presidente: João Paulo Vieira Trevisan.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lindóia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-003924.989.22-1

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Luiz Miguel.

Advogado: Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

59 TC-004073.989.22-0

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoados os Doutores Adriane Maria Gonçalves e Rogério Morina Vaz, advogados, para a sustentação oral do item 60. Presentes S. Sas., por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

60 TC-004383.989.22-5

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após sustentação oral dos eminentes advogados, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Osasco, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 15/16 do aludido voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias das matérias apontadas nos subitens B.4, B.4.1, B.4.1.1, B.4.1.3, B.4.2 e B.4.3 - relacionadas aos pagamentos indenizatórios - ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

61 TC-012405.989.23-7 (ref. TC-004112.989.20-7)

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Mário Rui Viero da Silveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares com ressalvas as contas de 2020 do gestor da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como dar quitação ao Senhor Mario Rui Viero da Silveira, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-017562.989.23-6 (ref. TC-002837.989.21-9)

Recorrente: Rodrigo de Souza Freire – Liquidante da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo de Souza Freire (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo de Souza Freire (OAB/SP nº 370.605).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo a conclusão da sentença combatida, salvo quanto aqueles fundamentos relacionados à composição do quadro de pessoal, à situação financeira-econômica e aos encargos sociais, bem como ao aviso prévio, por comportar ressalva.

Afastou, ainda, a incidência da alínea "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/1993 por não vislumbrar dano ao erário, bem como o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, haja vista a inexistência de ilícito penal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-017596.989.23-6 (ref. TC-001302.989.20-7, TC-001412.989.20-4, TC-001413.989.20-3, TC-001414.989.20-2, TC-001417.989.20-9, TC-001419.989.20-7, TC-001421.989.20-3, TC-020329.989.20-6 e TC-024471.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando construção de uma Creche-Escola Tipo 2 (Padrão FNDE), a ser edificada na Rua José Carlos de Carvalho Viana, s/nº, Vila dos Comerciários II, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obras, no valor de R\$1.168.468,25.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



64 TC-018709.989.23-0 (ref. 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
TC-001302.989.20-7, TC-
001412.989.20-4, TC-001413.989.20-3, TC-001414.989.20-2, TC-
001417.989.20-9, TC-001419.989.20-7, TC-001421.989.20-3, TC-
020329.989.20-6 e TC-024471.989.20-2)

Recorrente: Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando construção de uma Creche-Escola Tipo 2 (Padrão FNDE), a ser edificada na Rua José Carlos de Carvalho Viana, s/nº, Vila dos Comerciários II, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obras, no valor de R\$1.168.468,25.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

65 TC-018513.989.23-6 (ref. TC-016351.989.21-5)

Recorrente: Mundial Engenharia Santa Fé Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Mundial Engenharia Santa Fé Ltda., objetivando o término da construção de 270 jazigos.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Goes de Assis (OAB/SP nº 318.982), Maurício da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Mundial Engenharia Santa Fé Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão combatida.

66 TC-020393.989.23-1 (ref. TC-021654.989.20-1, TC-021655.989.20-0 e TC-009173.989.15-3)

Recorrente: Odirlei Reis – Ex-Prefeito do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Robson de Camargo Sartori EIRELI – ME, objetivando a execução da obra de construção de 96 fossas sépticas biodigestoras nos bairros dos Binos e Santa Terezinha, na Zona Rural do Município, no valor de R\$300.955,20.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-09-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Por fim, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, de ofício, conhecer do 2º Termo de Aditamento.

67 TC-017974.989.23-8 (ref. TC-020415.989.22-7 e TC-021216.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Carrero & Ferian Soluções Ltda. (atualmente C&F Educacional e Comércio de Papelaria Ltda.), objetivando a aquisição de 1.710 kits escolares, no valor de R\$599.700,00.

Responsável: Cesar Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando, solidariamente, o responsável e a empresa contratada à devolução do valor de R\$25.569,00, além de aplicar multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a nulidade arguida, deu-lhe provimento parcial, para: a) cancelar a determinação de devolução de valores aos cofres da Prefeitura de Pirajuí, e b) conhecer da execução contratual; mantendo, contudo, a irregularidade da licitação e do contrato, assim como a multa imposta ao senhor Cesar Henrique da Cunha Fiala.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-013314.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsáveis: Antonio Carlos Pereira, Geraldo Pupo da Silveira (Secretários Municipais), Luiz Guilherme Silva (Gerente Municipal) e José Alberto Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 15-10-20.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-013348.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-16.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-013048.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-16.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-013050.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Franz Homero Paganini Burini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-17.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-014151.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-17.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-007042.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civas Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-013140.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-18.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-005832.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

76 TC-016679.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-019559.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-023172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-05-20. Valor – R\$4.963.109,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

79 TC-023766.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável: Alessandro Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-08-20.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-023176.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-023172.989.20-0). Contrato de 24-08-20. Valor – R\$2.236.825,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

81 TC-013341.989.20-0

Representante: Sustentare Saneamento S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro no processo de Dispensa de Licitação nº 327/2020, destinado à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada na execução de obras, bem como em operação de aterro sanitário e de resíduos industriais.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (TC-023172.989.20-4) e os decorrentes Contratos nºs 62/2020 (TC-023172.989.20-4) e 144/2020 (TC-023176.989.20-0), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e aplicação de multa individual, correspondente à 200 (duzentas) Ufesps, aos responsáveis, Senhores João Teixeira Junior, Prefeito Municipal à época, e Ricardo José Lemes, Secretário do Meio Ambiente à época, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, conhecer da notificação de rescisão unilateral do Contrato nº 62/2020 (TC-023766.989.20-6), sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto, bem como julgar parcialmente procedente a Representação (TC-013341.989.20-0).

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido, inclusive quanto à tomada de providências contra a prestadora que apresentou certidão falsa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-000194/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Fibra.

Entidades Gerenciadas: Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Pronto Atendimento Municipal "Parque Rodrigo Barreto".

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.704.206,35.

Advogados: Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra, em 2012, no importe de R\$ 4.706.489,26, decorrente do Contrato de Gestão nº 2.222, firmado em 11/04/2011, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Social Fibra a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R\$ 2.885.263,81, com as devidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à Prefeitura de Arujá que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário, uma vez que, embora tenha informado o ajuizamento da ação de cobrança em face do Instituto, nenhum documento comprobatório foi juntado aos autos.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia do mencionado voto para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-001555/026/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$162.435.842,02.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a presente prestação de contas, no valor de R\$ 163.077.848,18, condenando a Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 1.161.671,92, com os devidos acréscimos legais, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de aplicar a pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Organização Social.

Consignou, ainda, que saldo de R\$ 73.471,46 foi transferido para o exercício de 2017, cuja prestação de contas, objeto do TC-7159/026/18, foi reprovada em primeira instância por esta E. Câmara.

Determinou, também, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que reputar cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Apregoadada para a sustentação oral do item 84, a Doutora Pettrya Coelho Silva de Menezes, advogada, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade das contas, deu-se por satisfeita.

84 TC-006662.989.20-1

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2021.

Presidente: Marco Antonio de Sousa.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Marco Antonio de Sousa, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-004723.989.22-4

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2022.

Presidente: Josué dos Santos Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taguaí, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Josué dos Santos Cruz, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-006695.989.20-2

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus.

Períodos: (01-01-21 a 17-08-21; 22-09-21 a 31-12-21) e (18-08-21 a 21-09-21).

Advogados: Camilo De Lellis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

87 TC-003943.989.22-8

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo César Dias Pinheiro.

Advogada: Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Novais, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a inspeção avaliar as correções impostas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

88 TC-004290.989.22-7

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wilson Fernandes Pires Filho.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a questão da complementação dos recursos educacionais não aplicados no exercício de 2021.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ademais, que o processo TC-019971.989.22-3 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 89. Passou-se, então, à apreciação do processo:

89 TC-004219.989.22-5

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

90 TC-021339.989.23-8 (ref. TC-006293.989.20-8)

Embargante: Dourivaldo de Rosa Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo .

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-000238/018/14

Recorrente: Waldomiro Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e MGF Consultoria, Assessoria e Treinamento em Matéria Pública Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos em assessoria tributária durante o exercício de 2012, no valor de R\$78.000,00.

Responsáveis: Waldomiro Alves Filho e Maurilei Aparecido Dias da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Waldomiro Alves Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794),

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a determinação de devolução solidária da quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sem prejuízo da obrigatoriedade de a Prefeitura implementar as medidas necessárias ao ressarcimento do erário em relação a importância, em face da empresa Contratada.

Por fim, consignou que, no mais, fica mantida a íntegra da r. Sentença quanto à reprovação do Convite nº 01/2012, do Contrato nº 01/2012 e do Termo Aditivo nº 11/2013, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e a empresa MGF Consultoria, Assessoria e Treinamento em Matéria Pública Ltda., da respectiva execução contratual, com aplicação da multa ao Recorrente, no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, e acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

92 TC-017806.989.22-4 (ref. TC-004199.989.20-3)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos, Benedito Carlos Marchezin – Presidente do SAAE São Carlos e Alex Fabiano Ciacci – Presidente Substituto do SAAE São Carlos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos, relativo ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Benedito Carlos Marchezin e Alex Fabiano Ciacci (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Claudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451) e Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos, relativo ao exercício de 2020, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos responsáveis à época, Senhores Benedito Carlos Marchezin, Presidente, e Alex Fabiano Ciacci, Presidente Substituto, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, ainda, ao responsável pelo Instituto, ou a quem o suceder, que realize as medidas discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



93 TC-019883.989.23-8 (ref. TC-010023.989.20-5, TC-010036.989.20-0, TC-010177.989.20-9, TC-010180.989.20-4, TC-011847.989.22-5, TC-000237.989.21-5 e TC-026086.989.19-1)

Recorrente: Luis Otavio Conceição de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Lube Metal Ltda – ME, objetivando a construção de ponte de concreto armado – classe 36 – sobre o Rio Saltinho, no valor de R\$477.045,68.

Responsáveis: Luis Otávio Conceição de Carvalho, Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis e Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-09-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Marcelo de Oliveira Prado (OAB/SP nº 380.062), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Déborah Rossi Venier Guedes (OAB/SP nº 482.163), Victória Castino Marchi (OAB/SP nº 386.162), Henrique Maciel Boulos (OAB/SP nº 407.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cafelândia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da tomada de preços, do contrato e dos termos aditivos analisados, afastando, todavia, dos fundamentos da decisão as falhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara concernentes à exigência de certidão de tributos não relacionados diretamente ao objeto licitado, e à exigência de certidão específica junto ao INSS.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

94 TC-004429.989.22-1

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Nilson Eduardo Vassalo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Nilson Eduardo Vassalo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das determinações e recomendações especificadas ao longo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004027.989.22-7

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Valdir Verona.

Advogada: Anna Carolina Agüero Mazzo (OAB/SP nº 408.935).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas para melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-000582.989.24-0 (ref. TC-003953.989.20-9)

Embargante: Fábio Alves Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245)

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

97 TC-001547.989.24-4 (ref. TC-017002.989.22-6, TC-017820.989.23-4, TC-005958.989.23-8, TC-006747.989.23-4 e TC-007784.989.23-8)

Embargante: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro – Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento de vias urbanas e prédios públicos do Município, no valor de R\$312.120,00; e Representação formulada por Luis Gustavo Salandin Sanson, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 25/2021e referido ajuste.

Responsável: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-02-24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir a multa aplicada ao responsável para 160 UFESPs, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

98 TC-022505.989.21-0 (ref. TC-002365.989.17-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – TAPIRATIBAPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – TAPIRATIBAPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Nelson Luiz Ká de Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986), Osvaldo Murari Júnior (OAB/SP nº 93.695) e Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - Tapiratiba Prev, nos termos do artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Senhor Nelson Luiz Ká de Souza, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Instituto, para ciência e adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Gisele Angélica Baiochi Cardoso, advogada, para a sustentação oral dos itens 99 a 104. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

99 TC-014403.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e Argeu Alencar da Silva (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Cássia Aparecida Prata Carneiro, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-014406.989.23-6 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidentedo VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretordo VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fernanda Turella Fais, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-014407.989.23-5 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidentado VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretordo VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Luis Gomes Sobrinho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-014408.989.23-4 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidentado VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretordo VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Mônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maria Carvas de Carvalho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-014411.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidentado VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretordo VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Rosangela da Silva Barbosa Tavares, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-014412.989.23-8 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidentado VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretordo VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Vera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lúcia de Almeida, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Gisele Angélica Baiochi Cardoso, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

105 TC-015662.989.23-5 (ref. TC-020584.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – ÁGUASPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – ÁGUASPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maria do Carmo Vieira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aparecida da Graça do Carmo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas de Prata, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade da aposentadoria voluntária da Senhora Aparecida da Graça do Carmo, conferindo-lhe o competente registro, assim como para cancelar a sanção pecuniária aplicada à responsável pela jubilação, Senhora Maria do Carmo Vieira, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

106 TC-018539.989.23-6

Recorrente: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. EPP, objetivando a execução de obras de rede de drenagem para contenção de erosão, no valor de R\$505.187,90.

Responsável: Antônio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antonio Baldo

Patrícia Ulson Pizarro Werner